

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILMO(a). SR(a). PREGOEIRO(a), DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DE MATO GROSSO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2021 – SES/MT  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327275/2021  
UASG: 926289

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, "PERFURADOR ÓSSEO HOSPITALAR", ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO".

MEDSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.410.216/0001-68, com sede à Rua Otávio Passos, 17 – São Paulo/SP – CEP 05590-190, por seu representante legal infra assinado, com fulcro no da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, lei 10.520/2002 e demais dispositivos legais compatíveis e previstos no instrumento convocatório, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar nossa contrarrazão

#### CONTRARRAZÕES:

Em face da errônea justificativa da empresa ITS Material Cirúrgico Ltda, cuja fora desclassificada justamente e corretamente apresenta recurso pedindo nossa desclassificação erroneamente, conforme abaixo:

"De outro, a licitante MEDSIL, ofertou Perfurador Ósseo, qual alega em sua proposta comercial que o referido equipamento é dispensado de lubrificação, porém não apresentou laudo técnico que justifica a isenção da oferta de óleo lubrificante.

Não bastasse, ainda foi permitido pela Comissão de Licitação, o envio posterior de documentos de habilitação / proposta comercial da empresa MEDSIL previstos no edital os quais deveriam ser enviados/postados no portal da licitação (COMPRASNET) antecipadamente no momento do registro da proposta comercial cuja data e hora limite encerrou-se no dia 26/10/2021 às 09h30, descumprindo para tanto os ditames do instrumento editálicio.

Isto pelas razões acima em debate, deve MEDSIL ter sua proposta comercial desclassificada, bem como merece a mesma ser inabilitada por não cumprir integralmente às condições de habilitação na forma e prazo legal."

Para tais argumentos expomos abaixo o seguinte:

Em nossa proposta mencionamos a não necessidade de usar lubrificante, pois no manual do produto feito pelo fabricante já informa que o equipamento não se usa óleo para lubrificação manual qual foi aprovado e homologado pela ANVISA sob o nr.80638410088, tal informação encontram-se no item 8 da pagina 7:

#### "1.4.2 PRECAUÇÕES

8. As peças de mão são seladas de fábrica. Não desmonte ou lubrifique, pois isso pode anular a garantia. "

E também na página 9:

#### 1.6.2 SÍMBOLOS DE ADVERTÊNCIA E INFORMAÇÃO

Uma vez relatado em manual do fabricante, aonde informa não precisar de lubrificação, além de constar em nossa proposta a não necessidade do uso, já fica caracterizado e comprovado a não necessidade, não sendo necessário o uso de um laudo técnicos que explique o que já está em manual, com isso a alegação da empresa ITS que solicita a desclassificação é incabível.

Já em relação a alegação da empresa ITS que foi permitido pela Comissão de Licitação o envio posterior de documentos de habilitação também são infundados, pois todos os documentos de habilitação foram anexados ao sistema antes do início da sessão, como pode-se notar e conferir no próprio sistema do COMPRASNET, o documento que enviamos durante o período de habilitação foi a proposta atualizada como previsto em edital, teve um momento que a pregoeira mencionou não ter achado o certificado do Inmetro e documento de Anvisa do produto e respondemos que tínhamos encaminhado e na sequencia ela respondeu que tinha encontrado tal documento, sendo assim não houve nenhuma irregularidade nem de nossa empresa e nem da comissão de licitação.

Aproveitamos para informar que a desclassificação da empresa ITS é correta, pois a canulação do equipamento vai até 4mm e no edital está muito claro que a canulação tem que estar dentro de 4 a 5,5mm.

Mencionamos também que na proposta comercial da ITS é informado um acessório com código que não consta em seu catalogo e manual

Na proposta colocaram o acessório abaixo:

01 (UMA) UNIDADE DE 17-316 MANDRIL 0-10MM - LARANJA  
COM CHAVE (330 RPM).

Porém em seu catalogo consta outro código e outra medida

01 (UMA) UNIDADE DE 17-315 MANDRIL 0-8MM - LARANJA  
COM CHAVE (330 RPM).

Na proposta oferecem um item que não tem no catalogo e tão pouco que atenda ao solicitado em edital (10mm) e não 08 mm conforme apresentam em seu catalogo.

Devido as inconsistências em sua proposta, a não exigência no quesito canulação e as alegações infundadas sobre nossa empresa, pedimos a compreensão e análise da equipe técnica e da comissão de Licitação e que possam considerar nossa contrarrazão que são totalmente fundada e correta.

São Paulo , 09 de Novembro de 2021

MEDSIL IND.E COM.DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME  
Marilia Cardoso de Assunção  
Sócia-Diretora  
CPF nº 293.063.908-31

**Fechar**